

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00184/2020)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Araponga/MG	CNPJ:	18.132.167/0001-71
Endereço:	Praça Manoel Romualdo de Lima, 221		
Bairro:	centro		
Telefone:	(031) 3894-1271	CEP:	36594-000
E-mail:	fpmaaraponga@yahoo.com.br	Fax:	(031) 3894-1271
Representante legal:	LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA		
CPF:	077.267.376-46		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	PREFEITO
E-mail:	henriquedojuarez@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA	CNPJ:	04.988.872/0001-60
Endereço:	Rua Benvindo dos Anjos Macedo, 37		
Bairro:	centro	CEP:	36594-000
Telefone:	(031) 3894-1271	Fax:	(031) 3894-1271
E-mail:	fpmaaraponga@yahoo.com.br		
Representante legal:	MARIO CEZAR MACEDO	Complemento:	
CPF:	181.137.616-91	Data início da gestão:	04/04/2018
Cargo:	Presidente		
E-mail:	fpmaaraponga@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araponga da quantia de R\$ 312.180,59 (trezentos e doze mil e cento e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não encontrase no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araponga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 312.180,59 (trezentos e doze mil e cento e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.203,01 (cinco mil e duzentos e três reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.203,01 (cinco mil e duzentos e três reais e um centavo), vencerá em 31/03/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 1038/20.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00184/2020)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araponga - MG / 10/03/2020


Prefeitura Municipal de Araponga
LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA


FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA
MARIO CEZAR MACEDO

Testemunhas:


FABRICIO DE LIMA ELIAS
SECRETARIO
CPF: 044.908.476-02
RG: MG11062400


NELSON CARLOS GONÇALVES CRUZ JUNIOR
CONTADOR
CPF: 047.328.916-40
RG: MG11965905

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00184/2020)

DECLARAÇÃO

LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00184/2020, firmado entre o/a Araponga e o FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAPOONGA em 10/03/2020, foi publicado em 10/03/20 no

(mural _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
(jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
(Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araponga, 10/03/20


LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00184/2020	Data	10/03/2020
Valor consolidado	312.180,59	Valor da prestação inicial	5.203,01
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	31/03/2020
DEVEDOR			
Ente Federativo	Araponga/MG	CNPJ	18.132.167/0001-71
Representante Legal	LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA	CPF	077.267.376-46
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	04286
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA	CNPJ	04.988.872/0001-60
Representante Legal	MARIO CEZAR MACEDO	CPF	181.137.616-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	04286

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito.

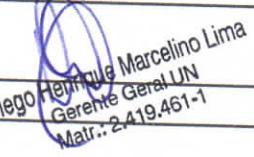
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Araponga/MG - 10/03/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Luiz Henrique Macedo Teixeira PREFEITO MUNICIPAL CPF: 077.267.376-46
UNIDADE GESTORA		Mario Cesar de Macedo CPF: 181.137.616-91 P.º: 00000-00000
BANCO DO BRASIL (*)		Diego Henrique Marcelino Lima Gerente Geral LUN Matr.: 2.419.461-1
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)		



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.132.167/0001-71
Ente: Prefeitura Municipal de Araponga / MG
Título: Parcelamento Convencional Patronal
Lei autorizativa do parcelamento:

Número do acordo: 00184/2020

Data de consolidação do Termo: 10/03/2020
Data de assinatura do Termo: 10/03/2020
Data de vencimento da 1ª 31/03/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 10/2019 Final: 01/2020

Diferença apurada: 306.272,72 Diferença apurada atualizada: 312.180,59

Valor da parcela na data de consolidação: 5.203,01

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de Juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPIRs)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFFERENÇA ATUALIZADA
10/2019	43.877,99	0,10	2,13	934,60	2,00	896,25		45.708,84
11/2019	54.501,40	0,51	1,62	882,92	1,50	830,76		56.215,08
12/2019	55.970,66	1,15	0,46	257,47	1,00	562,28		56.790,41
13/2019	56.390,29	0,46	259,40	1,00	566,50			57.216,19
01/2020	95.532,38	0,21	0,25	238,83	0,50	478,86		96.250,07
TOTAL:	306.272,72			2.573,22		3.334,65		312.180,59



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de Araponga / MG - 18.132.167/0001-71

Representante Legal:

077.267.376-46 - LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA

Data: 12/03/20

Assinatura:

UNIDADE GESTORA:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAPONGA - 04.988.872/0001-60

Representante Legal:

181.137.616-91 - MARIO CEZAR MACEDO

Data: 12/03/20

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: FABRICIO DE LIMA ELIAS

Cargo: SECRETARIO

CPF: 044.908.476-02

Nome: NELSON CARLOS GONÇALVES CRUZ JUNIOR

Cargo: CONTADOR

CPF: 047.328.916-40